



DECRETO Nº. 084/2015

SÚMULA: “Regulamenta sobre a responsabilização dos servidores com as infrações de trânsito e o procedimento para ressarcimento das multas.”

O Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Artigo 1º. – Os servidores são responsáveis pelas infrações de trânsito cometidas sob sua responsabilidade e responderão pelas multas de trânsito que lhes forem aplicadas pelos Órgãos competentes.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos comunicará por escrito o Servidor, fixando prazo para que preencha e assine a identificação do condutor, pague a multa ou, quando for o caso, apresente recurso junto ao Órgão competente e apresente justificativa junto ao município dos motivos que ensejaram a multa sob pena de advertência;

Artigo 3º - Nos casos em que a decisão final for pela manutenção da autuação ou quando a autuação não for contestada, na omissão do Servidor o Município procederá ao pagamento e o respectivo valor será descontado de sua folha de pagamento, observando o disposto no artigo 135 Parágrafo 1º, do Estatuto dos Servidores Públicos de Mirador, Lei Municipal nº 066/2009 de 11 de novembro de 2009.

Artigo 4º - Recusando-se o Servidor em assinar a identificação do Condutor, será aplicado o disposto no artigo anterior, sem prejuízo dos encargos referente a ausência de identificação do condutor e da imediata abertura de processo administrativo disciplinar, visando apurar a irregularidade da conduta do Servidor.

Artigo 5º - A defesa de infração a que se refere este Decreto será promovida e custeada pelo Servidor.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2015.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**